



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18.185-000 TEL/FAX 15-3278-9700 - Pilar do Sul -SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

LEI N.º 2.528/010.

De 18 de março de 2010.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PILAR DO SUL, COM A FINALIDADE DA MANUTENÇÃO DO PROJETO EMPREENDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PILAR DO SUL**, localizado neste município de Pilar do Sul, à Rua Orlando de Almeida Sales, 26 – Campo Grande, inscrita no CPNJ/MF sob nº. 50.827.351/0001-49, a fim de subvencionar financeira e mensalmente o valor de R\$ 969,70 (novecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, propiciando a manutenção do “Projeto Empreender”, fomentando, assim o desenvolvimento econômico do município.

**Parágrafo Único** – Em contrapartida, a Associação Comercial e Empresarial de Pilar do Sul - **ACE**, deverá cumprir com as seguintes atribuições, a saber:

- I – disponibilizar a estrutura técnica e administrativa, espaço físico e instalações adequadas para o desenvolvimento das atividades do Projeto Empreender no município;
- II – executar as atividades de sua responsabilidade, previamente definidas no referido projeto;
- III – participar de todas as atividades de capacitação e sensibilização previstas no referido projeto;
- IV – cumprir as metas estabelecidas no referido projeto;
- V – desenvolver todas as atividades em estreita parceria com o SEBRAE/SP e com a FACESP;
- VI – indicar pessoa responsável pelo andamento do referido projeto;
- VII – confeccionar e enviar relatórios sobre as atividades desenvolvidas no município, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal;

**Art. 2º** - A Associação Comercial e Empresarial deverá quando da abertura dos cursos vinculados ao Projeto Empreender, realizar a publicação dos editais de abertura de tais cursos/treinamentos, em jornal de circulação no município, bem como no átrio da Prefeitura Municipal e no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT.

**Art. 3º** - A Secretaria de Administração e Recursos Humanos, através da Assessora da Administração e Desenvolvimento Econômico, será a responsável pela supervisão do referido convênio, de modo que deverá emitir laudo sobre a regularidade dos trabalhos atinentes ao Projeto Empreender, o qual deverá ser encaminhado para ciência do Chefe do Poder Executivo Municipal, e, no caso da constatação de quaisquer irregularidades o repasse financeiro deverá ser suspenso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18.185-000 TEL/FAX 15-3278-9700 - Pilar do Sul -SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Art. 4º** - O convênio a ser celebrado, obedecerá a minuta em anexo, parte integrante desta lei.

**Art. 5º** - A ACE deverá prestar contas até o último dia útil de cada mês, dos gastos realizados para haver liberação de repasse do mês seguinte, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – No final do exercício a ACE deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar, acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

d) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

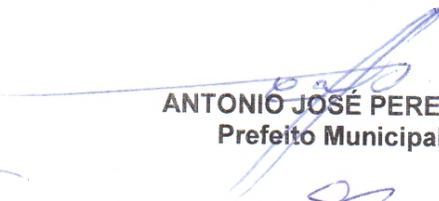
e) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

f) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta de dotação orçamentária prevista no órgão 02.04 – Educação, Cultura e Esportes, funcional programática – 13.392.0010.2041, categoria econômica – 3.3.50.43.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2010.

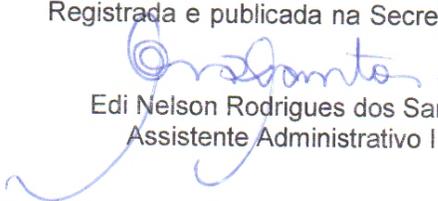
Pilar do Sul, 18 de março de 2.010.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secret. de Neg. Jurídicos e Tributários

  
**ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO**  
Secretária de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Edi Nelson Rodrigues dos Santos  
Assistente Administrativo I



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18.185-000 TEL/FAX 15-3278-9700 - Pilar do Sul - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONVÊNIO N.º 009/2010

**“CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PILAR DO SUL – ACE.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 2.528/2010, e a **ACE – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.827.351/0001-49, com sede à Rua Orlando de Almeida Sales, 26, Bairro Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Presidente Sr. **CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 6.993.228- SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 588.693.368-91, doravante denominado simplesmente **ACE**; resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª** - O presente convênio tem por objetivo subvencionar financeira e mensalmente a **Associação Comercial e Empresarial de Pilar do Sul - ACE**, no valor de (R\$ 969,70), pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, propiciando a manutenção do “Projeto Empreender”, fomentando o desenvolvimento econômico do município.

**CLÁUSULA 2ª** – Em contrapartida, a Associação Comercial e Empresarial de Pilar do Sul - **ACE**, deverá cumprir com as seguintes atribuições, a saber:

- I – disponibilizar a estrutura técnica e administrativa, espaço físico e instalações adequadas para o desenvolvimento das atividades do Projeto Empreender no município;
- II – executar as atividades de sua responsabilidade, previamente definidas no referido projeto;
- III – participar de todas as atividades de capacitação e sensibilização previstas no referido projeto;
- IV – cumprir as metas estabelecidas no referido projeto;
- V – desenvolver todas as atividades em estreita parceria com o SEBRAE/SP e com a FACESP;
- VI – indicar pessoa responsável pelo andamento do referido projeto;
- VII – confeccionar e enviar relatórios sobre as atividades desenvolvidas no município, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal;

**CLÁUSULA 3ª** - Ficará obrigada a Associação Comercial e Empresarial, quando da abertura dos cursos vinculados ao Projeto Empreender, realizar a publicação dos editais de abertura de tais cursos/treinamentos, em jornal de circulação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18.185-000 TEL/FAX 15-3278-9700 - Pilar do Sul -SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

no município, bem como no átrio da Prefeitura Municipal e no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT.

**CLÁUSULA 4ª** - A Secretaria de Administração e Recursos Humanos, através da Assessora de Administração e Desenvolvimento Econômico, será a responsável pela supervisão do referido convênio, de modo que deverá emitir laudo sobre a regularidade dos trabalhos atinentes ao Projeto Empreender, o qual deverá ser encaminhado para ciência do Chefe do Poder Executivo Municipal, e, no caso de constatação de quaisquer irregularidades o repasse financeiro deverá ser suspenso.

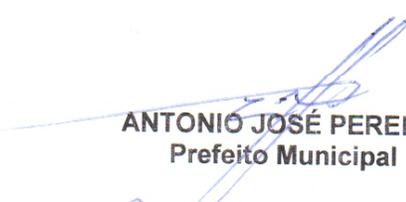
**CLÁUSULA 5ª** – A ACE deverá prestar contas até o último dia útil de cada mês, dos gastos realizados para haver liberação de repasse do mês seguinte, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal.

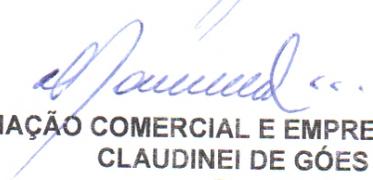
**PARÁGRAFO ÚNICO** – No final do exercício a ACE deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar, acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA 6ª** - Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

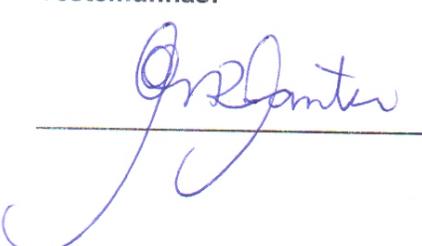
**CLÁUSULA 7ª** - E por estarem de pleno e mútuo acordo assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

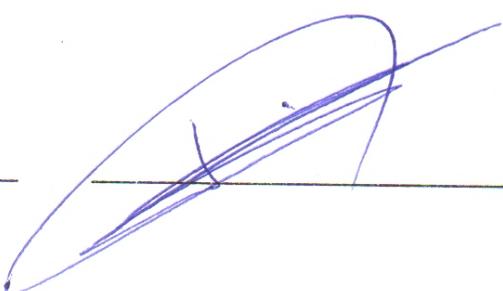
Pilar do Sul, 18 de março de 2010.

  
ANTONIO JOSÉ PEREIRA  
Prefeito Municipal

  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE P. DO SUL  
CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA  
Presidente

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_